

**DESPACHO N.º 115/JFA/2026**

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo uma reflexão sobre a sua organização, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área dos recursos humanos;
- IV. No âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia, verifica-se a necessidade de assegurar apoio técnico especializado em matéria de gestão de recursos humanos, designadamente no acompanhamento e enquadramento de matérias relacionadas com a aplicação do regime jurídico do emprego público, gestão de carreiras, avaliação de desempenho, processamento remuneratório, interpretação e aplicação de normas legais e regulamentares aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas, bem como apoio na análise e resolução de situações concretas que possam surgir no decurso da atividade administrativa;
- V. Não obstante os serviços disporem de competências internas na área administrativa, constata-se que não existem meios técnicos e humanos próprios suficientes, com disponibilidade e especialização adequada, que permitam assegurar, com a necessária

regularidade e segurança jurídica, o acompanhamento e tratamento de todas as matérias de recursos humanos que se colocam à entidade;

- VI. Com efeito, a especificidade técnica destas matérias, associada à necessidade de permanente atualização face às frequentes alterações legislativas e orientações interpretativas emanadas pelas entidades competentes, justifica o recurso a serviços externos de consultoria especializada, os quais permitirão assegurar apoio técnico qualificado, orientação especializada e acompanhamento na análise e resolução de situações concretas;
- VII. Acresce que a contratação destes serviços contribuirá para reforçar a capacidade de resposta dos serviços, garantindo uma atuação administrativa mais eficiente, uniforme e conforme com o enquadramento legal aplicável aos trabalhadores em funções públicas;
- VIII. Os serviços prestados deverão incluir apoio em matérias de gestão de recursos humanos na administração local, emissão de pareceres técnicos, apoio nos processos de recrutamento e seleção;
- IX. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- X. A despesa emergente do contrato a celebrar nunca ultrapassará o valor de €10.428,00 (dez mil quatrocentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.14.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração n.º 487 em anexo, e com a seguinte repartição de encargos plurianuais:  
2026 – €7.821,00 (sete mil oitocentos e vinte e um euros)  
2027 – €2.607,00 (dois mil seiscentos e sete euros)

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à "Aquisição de serviços de Consultoria em Recursos Humanos" Proc. 15/AJ/JFA/2026, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 12 de março de 2026.

O Presidente

Assinado por: Miguel Tomás Cabral Gonçalves

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 12-03-2026 16:04:29 +00:00

